

PROJETO DE LEI Nº CM-035/2008

Institui a Campanha “Adote uma Rampa e uma Faixa” e das Providências Correlatas.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Divinópolis a campanha “*Adote uma Rampa e uma Faixa*”, destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e de passeios públicos para construção de rampas e faixas de pedestres nos pontos de cruzamento e locais autorizados pelo órgão municipal competente, e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas de uma maneira geral e, em especial, a locomoção das pessoas com deficiência, gestantes, idosos ou que possua algum tipo de dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os pontos de rebaixamento a que se refere o artigo 1º desta Lei constarão de projeto previamente elaborado pela Prefeitura, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, cujo prazo para entrega ao interessado será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Poderão aderir à campanha instituída por esta Lei todas as pessoas naturais e/ou jurídicas interessadas, sediadas ou não no Município.

Art. 4º - O interesse em aderir à Campanha será demonstrado mediante solicitação formal ao órgão municipal de trânsito através de serviço de protocolo geral.

Art. 5º - Havendo interesse por parte do município pelo local indicado pelo interessado proceder-se-á a assinatura de termo de compromisso de doação de materiais para a construção das rampas e faixas de pedestres e de sua conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º - No termo de compromisso constarão:

I - a especificação do material e de suas quantidades, conforme relação exigida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis no ato da adesão;

II - a descrição do ponto de localização da rampa a ser conservada, de acordo com o projeto referido no artigo 2º desta Lei.

§2º - Os pontos de localização das rampas e respectivas faixas serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica de sua apresentação para assinatura do termo de compromisso.

Art. 6º - Poderá haver adoção de mais de um ponto de localização de rampa e faixa pelo mesmo interessado, observando o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º.

Art. 7º - Fica assegurado aqueles que aderirem à campanha nos termos do artigo 4º o direito de veicular, pelo mesmo período destinado à conservação, divulgação da por meio de colocação de placas nos postes dos logradouros, no cruzamento da rampa e da faixa, na qual figura os seguintes dizeres “Nome da pessoa ou empresa adota e conserva esta rampa e faixa”

Art. 8º - A veiculação da divulgação aludida no artigo anterior será da pessoa natural / jurídica que aderir a campanha, assegurado o direito de sucessores e vedada a transferência, a qualquer título, a terceiros.

Art. 9º - Em caso de paralisação dos serviços de conservação da rampa e/ou faixa, por período superior a 90 dias, sem que haja comunicação escrita à Prefeitura Municipal, esta poderá retirar a divulgação a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - Nos casos em que a conservação implicar interferência no tráfego de pessoas e/ou veículos, a Prefeitura Municipal deverá ser previamente comunicada por escrito para as providências cabíveis, quando necessário.

Art. 11 - A execução das obras de construção das rampas e/ou faixas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, segundo a ordem de classificação dos pontos assinalados no projeto, conforme critérios estabelecidos em função da necessidade de utilização da rampa e/ou faixa.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal convocará aqueles que aderirem à campanha para proceder à entrega de materiais destinados à execução das rampas e/ou faixas, obedecido o cronograma de execução da obras.

Art. 13 - Concluída a construção de uma rampa e/ou faixa, a Prefeitura Municipal dentro de, no máximo dez dias, convocará a pessoa natural ou jurídica que a adotou para a colocação das placas e início da conservação.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á das medidas necessárias à ampla divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revoga-se a lei 6.610/2007.

Divinópolis, 14 de abril de 2008.

Vereador Anderson Saleme
Vereador PR

Justificativa

O Programa Mundial de Ação Relativa às Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, elaborado em 1982, pondera que a “incapacidade é uma função da relação entre pessoas deficientes e seu ambiente.

Ela ocorre quando essas pessoas encontram barreiras culturais, físicas ou sociais que impedem seu acesso aos vários sistemas da sociedade disponíveis aos demais cidadãos.

Assim, a capacidade é a perda ou limitação da oportunidade de participação na vida da comunidade em igualdade de condições com outros, ou seja, a falta do exercício da cidadania.

É necessário focalizar as habilidades em vez das deficiências, a integração no lugar da segregação, a participação ao invés do isolamento e do abandono, e as condições prevalentes na sociedade ao redor e não as condições individuais”.

Divinópolis, 14 de abril de 2008.

Vereador Anderson Saleme
Vereador PR